Fls. n. 2
Proc. 1779/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
3.404	17/11/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. 3.322/97 MOCOCA, 14 de novembro de 1997.

DESPACHO
A(s) Comissões ESPECIAL
Luiz Armando Calio
Sala das Comissões 17/11/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei para análise e aprovação, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que se seguem:

Visa o presente Projeto de Lei em instituir temporariamente, junto ao funcionalismo público municipal, meios para que os servidores possam requerer sua aposentadoria, passando a receber complementação proporcional, conforme estabelece.

Tal incentivo, virá beneficiar não só os servidores como também permitirá a redução junto ao quadro de funcionalismo desta Prefeitura, a diminuição dos encargos da folha de pagamento.

Além disso com tal incentivo os valores a serem pagos, destinados à complementação, ao longo do tempo, sofrerão um decréscimo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 17/11/97
Presidente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 1499

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 125, DE DE NOVEMBRO DE 1997.

Institui, em caráter especial, e por tempo limitado, mecanismos para conceder complementação aos servidores públicos municipais que pretenderem se aposentar nos próximos 12 meses.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial a partir de sua aposentadoria conseguida junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, observando os seguintes índices:

ANOS CONFIRMADOS (INSS)		PERCENTUAL DO INSS	TETO MÁXIMO PARA COMPLEMENTAÇÃO (%) DO SALÁRIO)
Homens	Mulheres		
30	25	70%	85%
31	26	76%	88%
32	27	82%	91%
33	28	88%	94%
34	29	94%	97%
35	30	100%	100%

Art. 2º - Para os servidores que já tenham completado o tempo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, ou 25 anos no caso das aposentadorias especiais, que não tenham ainda metade desse tempo trabalhado para a Municipalidade, aplica-se a mesma proporcionalidade das aposentadorias proporcionais, tomando-se como base, para determinar o teto máximo para complementação, o dobro do tempo trabalhado para a Municipalidade.

Fls. n.º 4
Proc 1479/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº , DE DE NOVEMBRO DE 1997.

Art. 3º - Considera-se os anos confirmados pelo INSS, a somatória do tempo de trabalho normal e do tempo de trabalho corrigido em função de atividades insalubres se for o caso.

Art. 4º - Considera-se para o cálculo da metade do tempo de serviço para a municipalidade a somatória do tempo de trabalho normal mais o tempo de trabalho corrigido em função de atividades insalubres, se for o caso.

Art. 5º - As disposições contidades na Lei 1.507, de 30 de novembro de 1983, permanecem válidas.

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE NOVEMBRO DE 1997.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 14 x 1 Abstenção
Sessão 17 de 11 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 Votos x 1 Abstenção
Sessão 17 de 11 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Visto nº 5
Proc. 17/11/97

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 17/11/97
ESPANHA
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.122/97 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Departamento de Água e Energia Eletrica-DAEE, para execução de obras de - Galeria de águas pluviais no Nucleo Habitacional JACINTHO PISANI.

PROJETO DE LEI Nº.125/97 - Institui em carater especial, e por tempo limitado, mecanismos para conceder complementação aos servidores Municipais que pretenderem aposentar nos proximos 12 mêses.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Novembro de 1.997.

Câmara Municipal de Mococa

17/11/97

Protocolo	Despacho
	APROVADO Sala das Sessões 17/11/97 CIDO ESPANHA Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROEJTO DE LEI Nº.122/97 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Agua e Energia Eletrica -DAEE, para execusão de obras de Galeria de águas pluviais no nucleo Habitacinoal JACINTHO PISANI.

PROJETO DE LEI Nº.125/97 - Institui em carater especial, e por tempo limitado, mecanismos para conceder complementação aos servidores municipais que pretenderem aposentar nos proximos 12 mêses.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Novembro de 1.997.

7
1779 97

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.125/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. LUIZ ARMANDO CALIO
ASSUNTO :- Institui em carater especial e por tempo limitado, mecanismo para complementação aos servidores publicos Municipais, que pretederem se aposentar nos proximos 12 meses.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer <u>FAVORÁVEL</u> à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1.997

Dr. Luiz Armando Calió

<u>APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA</u>

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 1719/97

Mococa, 18 de Novembro de 1.997.

Of. nº. 1.212/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 17 de Novembro último.

Autógrafo nº. 096/97 - Projeto de Lei nº. 101/97.

Autógrafo nº. 097/97 - Projeto de Lei nº. 113/97.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 098/97 - Projeto de Lei nº. 122/97.

Autógrafo nº. 099/97 - Projeto de Lei nº. 125/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 129

AUTÓGRAFO Nº. 099 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 125/97.

Institui, em caráter especial, e por tempo limitado, mecanismos para conceder complemantação aos servidores públicos municipais que pretenderem se aposentar nos próximos 12 meses.

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial a partir de sua aposentadoria conseguida junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, observando os seguintes índices:

ANOS CONFIRMADOS (INSS)		PERCENTUAL DO INSS	TETO MÁXIMO PARA COMPLEMENTAÇÃO (%) DO SALÁRIO
Homens	Mulheres		
30	25	70%	85%
31	26	76%	88%
32	27	82%	91%
33	28	88%	94%
34	29	94%	97%
35	30	100%	100%

Art. 2º. - Para os servidores que já tenham completado o tempo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, ou 25 anos no caso das aposentadorias especiais, que não tenham ainda metade desse tempo trabalhado para a Municipalidade, aplica-se a mesma proporcionalidade das aposentadorias proporcionais, tomando-se como base, para determinar o teto máximo para complementação, o dobro do tempo trabalhado para a Municipalidade.

Fls. n.º 10
Proc. 1779 9470

AUTÓGRAFO Nº. 099 DE 1997.
Projeto de Lei nº. 125/97.

Art. 3º. - Considera-se os anos confirmados pelo INSS, a somatória do tempo de trabalho normal e do tempo de trabalho corrigido em função de atividades insalubres se for o caso.

Art. 4º. - Considera-se para o cálculo da metade do tempo de serviço para a municipalidade a somatória do tempo de trabalho normal mais o tempo de trabalho corrigido em função de atividades insalubres, se for o caso.

Art. 5º. - As disposições contidas na Lei nº. 1.507, de 30 de Novembro de 1.983, permanecem válidas.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 meses.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Novembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário